

FOLHA____

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º ZONA

COMARCA DA CAPITAL - VITÓRIA - ESP. SANTO Marly Caldeira de Souza OFICIAL



LIVRO Nº 2-X REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Apartamento nº 1902, Bloco B e vaga de garagem do Ed. Humberto Gobbi, situado à Av. Florentino Ávidos e Av. Presidente Vargas, nesta Capital, com as seguintes características: O apartamento possui uma sala, três quartos, um depósito, uma circulação, um vestíbulo com piso em carpete, uma copa-cozinha e um banheiro com piso em cerâmica e paredes totalmente azulejadas, uma área de serviço com piso em cerâmica e respectivas frações ideais de 0,58502% (apartamento) e 0,11087 (vaga de garagem) do terreno acrescido de marinha, situado à Avenida Presidente Vargas e Presidente Florentino Ávidos, nesta Capital, com a área total de 944,28m² (novecentos e quarenta e quatto metros e vinte e oito decímetros quadrados). PROPRIETÁRIO: CONSTRUYORA PRO DOCE LTDA, inscrita no CGCMF sob nº 28.130.235/0001-17 e ALIANCA INCORPORADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CGCMF sob nº 28.130.227/0001-10, estabelecidas à Av. Jerônimo Monteiro nº 1000, 18º andar, Ed. Nade Center nesta Capital. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 1.104, Livro 2-B. O referido é verdade do que tou fé. Vitória, 22 de agosto de 1985. A Escrevente Autorizada, NCRPimenta.

R-2-8653: Nos termos do Of. nº 92/06 e Of. nº 40/96 Proc. 5251, Execução de Título Extrajudicial, expedido pela Segunda Vara Cível de Vila Velha, em 09 de maio de 1996, extraído nos autos da Ação movida pelo BANCO BOAVISTA S/A A em face de BRASQUIM BRASIL QUÍMICA INDÚSTRIA LTDA. e outros, assinado pelo M.M. Juiz de Direito Dr. Jaime Ferreira Abreu, procedo ao registro da Penhora sobre o imóvel constante da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 16 de maio de 1996. A OFICIAL:

R-3-8653: Nos termos do Of. nº 239/97 P. 1958, expedido pela Quinta Vara Cível de Vila Velha, Comarca desta Capital, assinado pelo M.M. Juiz de Direito Dr. Marlilson Machado



Sueiro de Carvalho, em 21 de agosto de 1997, procedo ao registro da Penhora sobre o imóvel constante da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 29 de agosto de 1997. A OFICIAL: MCSouza.

PENHORA



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º ZONA

COMARCA DA CAPITAL - VITÓRIA - ESP. SANTO Marly Caldeira de Souza OFICIAL



LIVRO Nº 2-X REGISTRO GERAL

CANCELAMENTO DE PENHORA

AV-07-8653: 07 de Março de 2007. Protocolo 1-Q nº 53143. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo a presente averbação Oficio nº 637/2006, expedido pela Vara da Fazenda Pública Estadual Privativa das Execuções Fiscais, em 19 de Dezembro de 2006, assinado pela M. Mª Juíza Substituta, Serenuza Marques Chamon, Processo: 024.980.073.696, Execução Fiscal em que o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO move contra a firma executada BRAMEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA — CNPJ 31.486.558/0001-52, que no foi apresentado e fica arquivado neste Cartório, declaro que fica Cancelada para todos os fins de direito a Penhora constante do registro nº 06 da presente matrícula o referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA Musula.

PENHORÁ

R-08-8653: 25 de Maio de 2007. Protoeplo 1 2 nº 633 0 Nos termos da Lei 6.015/73 procedo ao registro do Mandado de Penhera. Avaliação e Registro, expedido pela 11ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Estado do Estado Santo cujos requisitos seguem adiante transcritos: Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — INSS; Executado: BRASQUIM BRASIL QUIMICA INDUSTRIAL INTDA CNEL 31.700.073/0001-10, e IRINEU MENDES DE VASCONDELLOS, CPF 125.364.907-34. Forma do Título: Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, Mandado nº MAN 0011.000350-7/2005, Execuções Fiscais nº 98.0009474-1 e 98.0009470-9 assinado pelo Diretor de Secretaria Wilson de Souza Bezerra Júnior, em 27/06/2005, e Auto de Penhora, assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador, em 07 de dezembro de 2006 no qual foi penhorado o imóvel constante da presente matrícula, para a garantia das dívidas no valor de RS172.024,68 (cento e setenta e dois mil, vinte e quatro reais e sessenta e dito centavos) referente ao processo nº 98.0009474-1 e R\$ 45.406,88 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e oito centavos) referente ao Processo nº 98.0009470-0. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA De la companyo de Processo nº 98.0009470-0. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA De la companyo de Processo nº 98.0009470-0. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA de la companyo de Processo nº 98.0009470-0. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA de la companyo de Processo nº 98.0009470-0. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA de la companyo de Processo nº 98.0009470-0. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA de la companyo de Processo nº 98.0009470-0. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA de la companyo de Processo nº 98.0009470-0. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA de la companyo de Processo nº 98.0009470-0. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA de la companyo de Processo nº 98.0009470-0. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA de la companyo de la companyo de Proces

PENHORA

R-09-8653: 21 de Agosto de 2009. Protocolo 1-Q nº. 56736. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo ao registro do presente Mandado de Penhora, Avaliação e Registro de Imóvel, cujos requisitos seguem adiante transcritos: Exeqüente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL/ES). Executado: BRASQUIM INDUSTRIAL QUÍMICA LTDA. Forma do Título: Mandado de Penhora, Avaliação e Registro de Imóvel, Mandado nº 00964/2009, Processo nº AEF 1183.2005.006.17.00-9, expedido pela 6ª Vara do Trabalho de Vitória, assinado pela Juiza Substituta, Dra. Juliana Carlesso Lozer, em 16/07/2009, e Auto de Penhora e Avaliação, assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador, em 19/08/2009, no qual foi penhorado

MATRÍCULA Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis 142

VERSO

o imóvel constante da presente matrícula. Valor da Execução: R\$ 9.886,80 (nove mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), atualizados até 15/04/2009. Valor da Avaliação: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). O referido é verdade do que dou fé.

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Av-10-8653: 04 de fevereiro de 2010. Protocolo 1-Q nº. 57499 Nos termos da Lei 6.015/73 procedo à averbação do Ofício nº OFI.0006.000016-8/2010 1º VFEP, expedido pela 1º Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES, em 02 de fevereiro de 2010, assinado pelo Sr. Diretor de Secretaria Wladimir Barbosa Aires, de ordem do MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 1º Vara Federal de Execução Fiscal, Dr. Ronald Krüger Rodor, que me foi apresentado e fica arquivado neste Cartório, declarando que foi determinada "a averbação da medida de indisponibilidade nas marriculas da todos os imóveis e direitos reais que se encontrem registrados nesse Cartório", sob a titularidadade das pessoas ali relacionadas, razão pela qual fica averbada a INDISPONIBILIDADE sobre o imóvel constante da presente matrícula. O referido é verdade de que dou fé. P/OFICIALA,

CANCELAMENTO DE PENHORA

AV-11-8653: 07 de Dezembro de 2010. Protocolo 1-Q nº. 59560. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo a Averbação do Oficio nº. 386/010, Processo nº. 024.990.028.516, expedido pelo Juizado de Direito da Quista Vara Cível de Vitória Comarca da Capital, em 25/10/2010, autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial proposta por BANCO BANORTE S/A em race de MARK GULLIVER DO BRASIL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e IRINEU MENDES DE VASCONCELLOS, assinado pelo MM. Juiz de Direito augusto Passamani Bufulin, que me foi apresentado e fica arquivado neste Cartório, declarando que fica Cancelada para todos os fins de direito a Penhora constante do registro nº. 04 da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA,

CANCELAMENTO DE PENHORA

AV-12-8653: 16 de julho de 2013. Protocolo 1-Q nº 64608. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo a Averbação do Ofício nº OFD.0011.000068-5/2013, Processo nº 0009474-06.1998.4.02.5001 (98.0009474-1), expedido pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal, em 08/03/2013, assinado eletronicamente pela Diretora de Secretaria Klaudia Kiefer Küster Tonoli, e Despacho, assinado pelo MM. Juiz Federal Substituto em Exercício Dr. Leonardo Marques Lessa, sendo, Exequente: UNIÃO FEDERAL e Executado: BRASQUIM BRASIL



er N

142

CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º ZONA

COMARCA DA CAPITAL - VITÓRIA - ESP. SANTO Marly Caldeira de Souza OFICIAL



LIVRO N° 2-X REGISTRO GERAL

QUIMICA INDUSTRIAL LTDA; IRINEU MENDES DE VASCONCELLOS, que me foi apresentado e fica arquivado neste Cartório, solicitando o levantamento da penhora constante do registro nº 08 da presente matrícula, razão pela qual declaro Carcelada para todos os fins de direito. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA,

INDISPONIBILIDADE DE BENS

AV-13-8.653: 11 de janeiro de 2016. Protocolo 71.219. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo a averbação de Indisponibilidade de Bens de acordo com a Protocolo nº 201601.1015.0009975-IA-200 da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00066325819954025001, Instituição: Tribunal Regional Nederal da Segunda Região/ES; Forum/Vara: 2ª Vara Federal de Execução Riscal de Vitória/ES; Responsável: Miceli Gusmão dos Santos Contra: IRINEU MENDES DE VASCONCELLOS, CPF 125.364.907.34, no qual foi determinada a INDISPONIBILIDADE do imóvel constante da presente matricula. O referido é verdade do que dou fé.P/OFICIALA Selo Digital: 024653.MTS1510.00127

INDISPONIBILIDADE DE BENS

AV-14-8.653: 17 de dezembro de 2019. Protecolo 76.360. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo a averbação de Indisponibilidade de Bens de acordo com o Protocolo nº 201911.0817.0098 032 IA-330 da Central Olacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00003087119984025001, Instituição: Tribunal Regional Federal da Segunda Região; Forum/Vara: Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Responsável: Miceli Gusmão dos Santos; Contra: IRINEU MENDES DE VASCONCELLOS, no qual foi determinada a INDISPONIBILIDADE do imóvel constante da mesento matrícula O referido é verdade do que dou fé: P/OFICIALA, Selo Digital: 024653.UBQ1909.00954 Emolumentos RS 8 Jaxas R\$ 0/Total R\$ 0.

CANCELAMENTO DE PENHORA

AV-15-8.653: 14 de julho de 2020. Protocolo 76.948. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo a presente averbação do Cancelamento de Indisponibilidade, expedido pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, encaminhado pela Central Nacional de Indisponibilidade - CNB, processo n.º 00093087119984025001, que me -foi apresentado e fica arquivado neste Cartório, declarando que fica Cancelada para todos os fins de direito a Indisponibilidade de bens constante da averbação no de presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA, Selo Digital: 024653.RCM2003.00654

Emolumentos R\$ 0,00 Taxas R\$ 0,00 Total R\$ 0,00

CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

AV-16-8.653: 4 de agosto de 2021. Protocolo 78.243. Nos termos da Lei 6.015/73

procedo à averbação de Cancelamento de Indisponibilidade de Bens de acordo com o Protocolo nº 202107.1419.01721524-TA-600 da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00066325819954025001 Instituição: Tribunal Regional Federal da Segunda Região/ES; Vara: 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Responsável: Miceli Gusmão dos Santos; Contra: Irineu Mendes de Vasconcellos, no qual determina o Cancelamento da Indisponibilidade constante da averbação nº 13 da presente matricula. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA, Selo Digital: 024653.BEE2104.00552

Emolumentos R\$ 0,00 Taxas R\$ 0,00 Total R\$ 0,00

PENHORA

AV-17-8.653: 25 de agosto de 2023. Protocolo 81.440 Nos mos (da Lei 6.015/73 procedo à averbação de Penhora, conforme Certidão de Pentora, 036200-62.2009.5.0011, Execução Trabalhista, ra qual consta como Exequente: SERV CONT ASSES, (PER.) SINDICATO EMP Executado: **FERREIRA** 39.264.023/0001-49 e VASCONCELLOS, CPF 031.038.147-98, expeditor pelo Tribural Regional do Trabalho da 17ª Região - Vitória/ES, Vara: SEDIM, Escrivão Agor Damasceno de Lima, em 21/08/2023, no qual foi determinada a Penhora do móvel constante da presente referido é verdade do que dou fé. matrícula. Valor da Dívida: R\$ 2,075,10. Selo Diotal: 024653 P/OFICIALA, OFFICE

Emolumentos R\$\,0,00 Taxas